REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 459/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) o bairro de Saramandaia, encravado entre o bairro de Pernambués, e o Iguatemi, surgiu a partir da construção do novo Terminal Rodoviário de Salvador, em 1975; uma vez concluída a obra, os operários, agora desempregados, instalaram-se nas áreas desocupadas, próximas ao Terminal;

b) muitos outros foram chegando e o assentamento cresceu e consolidou-se; as casas de tijolo exposto, espremidas ao longo de vielas estreitas, contrastam com os prédios de alto padrão do entorno;

c) segundo dados do IBGE, sua população residente é de aproximadamente 12 mil pessoas; a renda familiar média gira em torno de 320 reais; atualmente o bairro apresenta graves problemas de segurança pública, ligados sobretudo ao crime organizado, fazendo com que os moradores vivam sob o domínio de facções criminosas;

d) o bairro possui comércio intenso, com numerosos mercadinhos e lanchonetes, armarinhos e butiques, sorveterias e barbearias; todavia, o bairro necessita de serviços, como casa lotérica, banco, supermercados e correios, sendo o serviço público de transporte coletivo a maior necessidade de sua população;;

e) no bairro de Saramandaia, não existe nenhuma linha de ônibus; ademais, ainda que existissem, seria impossível adentrar ao bairro, em virtude da largura das vias, que são estreitas, haja vista o histórico de ocupação irregular do bairro;

f) para atender à sua população, seria necessário implantar um serviço de transporte público alternativo, no formato Tuk-tuk, que é um triciclo, veículo que mistura características de motos e veículos;

g) no Município de Salvador, o Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC) é regulamentado pelo Decreto nº 18.226, de 14 de março de 2008, em áreas onde o transporte coletivo convencional apresenta restrições

técnicas e/ou operacionais, e/ou econômicas, dentro das regiões do Subúrbio Ferroviário, Miolo e Orla, com roteiros definidos em 07 (sete) áreas operacionais (Paripe, Periperi, Brasilgás, Cajazeiras, Ceasa, São Cristóvão e Itapuã);

h) no entanto o referido Decreto veda a sua operação na região denominada Área Urbana Consolidada, coincidentemente onde está localizado o bairro de Saramandaia;

i) de outro modo, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), no seu art. 67, incisos III e IV, estabelece as seguintes diretrizes:

> "Art. 67. Os projetos de urbanização de assentamentos precários incluirão:
> III - infraestrutura para oferta de serviços públicos essenciais, como iluminação pública, limpeza urbana, transporte coletivo, atendimento emergencial e segurança pública;
> IV - condições de mobilidade e acessibilidade, abrangendo ciclovias, vias peatonais, escadarias e ascensores públicos, incluindo o atendimento às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e facilitando a integração com as vias coletoras e os sistemas de transporte de massa";

j) nesse mesmo sentido, o art. 208, inciso XII, estabelece a consolidação de um subsistema auxiliar local, que sirva de apoio ao sistema de transporte coletivo:

> "Art. 208. São diretrizes para o deslocamento de pedestres e de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida:
> XII - consolidação de um subsistema Auxiliar Local de apoio no acesso ao sistema de transporte coletivo, em regiões que não possam ser atendidas pelos subsistemas Convencional e Complementar de transporte coletivo do Município de Salvador, considerando a hipótese de equipamentos urbanos, motorizados ou não, como calçadas, passeios, rampas e escadarias especiais, escadas rolantes, ascensores verticais, planos inclinados, teleféricos e similares";

k) é necessário que os moradores do bairro de Saramandaia tenham um serviço de transporte auxiliar, que atenda à necessidade dos residentes;

l) existe a possibilidade de se utilizar veículo de tamanho reduzido, haja vista a necessidade de se locomoverem em vias locais de baixa capacidade de circulação;

m) o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano estabelece metas e diretrizes que estabelecem a implantação de um sistema auxiliar de apoio ao sistema de transporte coletivo,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, determinar aos órgãos responsáveis pela gestão do transporte público e mobilidade urbana de Salvador a realização de estudos para instrumentalizar a alteração do Decreto nº 18.226, de 14 de março de 2008, a fim de incluir dentre as áreas operacionais do Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC) o bairro de Saramandaia, utilizando-se os veículos de dimensões reduzidas, modelo Tuk-tuk.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca